

LIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior;

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos e bens de capital:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Chapa, folha, tira, fita, película de plástico (exceto a de poliestireno expansível e a auto-adesiva)	6,247,250	12,494,500	25,238,889
Total de insumos	6,247,250	12,494,500	25,238,889
Bens de Capital	2,682,243	3,651,869	5,254,673

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB fixado no Anexo VII do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993.

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 560, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 204/2006 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 223ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2006; CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídico fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa DAFRA DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 204/2006 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM³ ATÉ 450 CM³, MOTONETA ACIMA DE 100 CM³ ATÉ 450 CM³ e TRICICLO ACIMA DE 100 CM³, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior;

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo

4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM³ ATÉ 450 CM³	24,854,589	26,235,399	24,847,169
MOTONETA ACIMA DE 100 CM³ ATÉ 450 CM³	25,808,097	27,241,880	28,603,974
TRICICLO ACIMA DE 100 CM³	10,032,706	11,035,976	12,139,574
Total	60,695,391	64,513,255	68,290,717

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes no Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial n.º 20 - MDIC/MCT, de 15 de fevereiro de 2006;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria n.º 16, de 2 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC n.º 52700-000455/06-35, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro o aumento do capital social da sucursal S.G.F. SOCIETA GENERALE FONDAZIONE SPA SUCURSAL BRASIL, autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria n.º 704 de 24 de outubro de 2000, para R\$ 468.400,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme Declaração do Presidente, Administrador Delegado e representante legal, de 04 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS PORTARIA Nº 99, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 24, do Anexo I, ao Decreto n.º 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 23 de junho de 2003, o item VI, do art. 95, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U do dia 21 de junho de 2002, e pela Portaria n.º 278/2003, publicada no D.O.U de 07 de julho de 2003, e

Considerando que os moradores da Reserva Extrativista - RESEX Arapixi utilizam-se preferencialmente da estrutura político-administrativa do Estado do Acre, por sua proximidade geográfica; Considerando a solicitação das associações comunitárias das populações residentes no interior e no entorno da RESEX Arapixi para que a gestão da Unidade de Conservação seja exercida pela Superintendência do IBAMA no Estado do Acre;

Considerando a designação de analistas ambientais da Superintendência do IBAMA no Acre para a gestão ambiental da RESEX Arapixi, resolve:

Art. 1º - Conferir à Superintendência do IBAMA no Estado do Acre a Gestão Ambiental Integrada da Reserva Extrativista (RESEX) Arapixi, localizada no município de Boca do Acre, no Estado do Amazonas, nos limites estabelecidos no art. 1º do Decreto de 21 de junho de 2006.

Art. 2º - Este acordo tem por finalidade a implementação das missões finalísticas abaixo relacionadas:

a) Gestão Administrativa da RESEX Arapixi;
b) Gestão Ambiental da Fauna e da Flora presentes na RESEX;

c) Licenciamento Ambiental;
d) Ações de Proteção e Fiscalização Ambiental;
e) Gestão de Recursos Pesqueiros;
f) Educação ambiental.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 519, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2006 - PDE/2006, de que trata a Resolução n.º 491, de 28 de abril de 2006, alterada pelas Resoluções n.º 494, de 15 de maio de 2006, n.º 498, de 28 de junho de 2006, n.º 506, de 22 de agosto de 2006, n.º 507, de 23 de agosto de 2006, n.º 508 de 18 de outubro de 2006 e n.º 516 de 22 de novembro de 2006.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções n.ºs 439 e 440, ambas de 2 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2006 - PDE/2006, de que trata a Resolução n.º 491/2006, alterada pelas Resoluções n.ºs 494/2006, n.º 498/2006, n.º 506/2006, n.º 507/2006, n.º 508/2006 e n.º 516/2006, pelo remanejamento de recursos oriundos dos Programas PROGER URBANO e FAT FOMENTAR e das Linhas de Crédito Especiais FAT GIRO COOPERATIVO AGROPECUÁRIO, FAT GIRO COOPERATIVO HABITACIONAL, FAT INCLUSÃO DIGITAL e FAT INTEGRAR URBANO no montante de R\$ 236.161.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões, cento e sessenta e um mil reais), conforme detalhado no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REMÍGIO TODESCHINI
Presidente do Conselho

ANEXO

R\$ MIL

PROGRAMA E LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL	VALOR APROVADO NA PDE/2006 PELA RESOLUÇÃO Nº 491/2006, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 494/2006, Nº 498/2006 Nº 506/2006, Nº 507/2006, Nº 508/2006 e Nº 516/2006.	ALTERAÇÕES DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO Nº 518/2006		
		REMANEJAMENTO		NOVO VALOR NA PDE/2006
		REDUÇÃO (b)	ACRÉSCIMO (c)	
	(a)			(d) = (a-b+c)
PROGRAMA	10.713.000.000	78.161.000	178.161.000	10.813.000.000
FAT - FOMENTAR	1.230.000.000	45.000.000		1.185.000.000
Programa de Fomento às Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas - FAT - FOMENTAR, com objetivo de geração de emprego e renda por meio do financiamento ao investimento produtivo.				
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	570.000.000	35.000.000		535.000.000
MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS	660.000.000	10.000.000		650.000.000
FAT - INFRA-ESTRUTURA	4.712.000.000		18.000.000	4.730.000.000
Programa de Apoio a Projetos de Infra-Estrutura - FAT INFRA-ESTRUTURA, com o objetivo de financiar projetos de infraestrutura e que contribuam para a geração de trabalho, emprego e renda, tornando o fornecimento de serviços públicos mais acessíveis à população, facilitando a inserção da produção brasileira no mercado externo, e compromisso de respeito às normas ambientais.				